



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 032/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA nº 010/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA, EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 006/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

Período para envio de proposta: 17/09/2024 até 23/09/2024 07:59

Período para envio de lances: 23/09/2024 08:00 até 14:29

Data da sessão: 23/09/2024 às 14h30min

Disponível no Portal de Compras do Governo Federal:

www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

Divulgação: O procedimento será divulgado: (1) - Portal de Compras: compras.gov.br, (2) Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, (3) Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista (<http://189.45.236.250:8079/transparenciacamara/>) – Aba Licitações e no respectivo processo e (4) Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/laranjal_paulista).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura responsável pela ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO e demais Projetos Complementares, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro para REFORMA da COZINHA, COPA, DEPÓSITO E BANHEIRO da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. O contrato decorrente desta contratação terá vigência de **60 (sessenta) dias a contar de --/--/2024 a --/--/2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Estima-se o valor global desta contratação em **R\$ 7.465,52 (Sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme pesquisa de mercado.

1.3.1. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

a. A visita técnica anterior à dispensa, apesar de facultativa, é de considerável importância para melhor dimensionamento da proposta de preços.

b. Para as fases iniciais após a contratação, será exigida a confirmação “in loco” de todas as medidas da área a ser reformada, suas características construtivas, envolvendo todas as disciplinas de projeto.

1.4. A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Câmara Municipal de Laranjal Paulista do presente exercício:

Órgão – Legislativo

Unidade – Câmara Municipal

010310001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

2. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

2.1. As empresas interessadas, caso julguem necessário para melhor elaboração das propostas, poderão realizar vistoria facultativa.

2.2. A vistoria facultativa poderá ser realizada em dias úteis, no período entre as 08h às 11h – 13h às 17h, até a data fixada para a sessão, mediante agendamento pelo telefone (15) 3383 9282 ou e-mail licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br.

2.3. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a realização de vistorias sem o prévio agendamento.

2.4. Em hipótese alguma a não realização da vistoria técnica facultativa eximirá a contratada da responsabilidade de eventuais prejuízos na execução do contrato, em virtude de sua omissão na verificação dos locais e das condições da prestação dos serviços.

2.5. Essa omissão e/ou a ausência de questionamentos no período anterior ao julgamento das propostas, por parte dos fornecedores, caracterizam a assunção de todo e qualquer risco e os compromete a prestar fielmente o serviço nos termos deste aviso, do presente termo de referência e dos demais documentos que compõem o processo de contratação, não podendo assim suscitar o desconhecimento dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e na formulação da proposta de preços, abdicando, dessa forma, da possibilidade de solicitar aditivos e/ou reequilíbrio econômico financeiro em razão de condições passíveis de conhecimento prévio.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras: Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista e no Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Portal Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.4. sociedades cooperativas;

3.2.5. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.5.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, no preâmbulo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição/correção.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

4.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

4.8.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.8.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.8.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.8.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no preâmbulo deste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado sobre o **VALOR GLOBAL**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. A empresa classificada em primeiro lugar será convocada a encaminhar a proposta em formato digital, por meio do sistema, no prazo improrrogável de **30 (trinta) minutos** a partir do momento da solicitação pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação.

6.2.1. A Proposta deverá conter a descrição e especificação dos serviços de FORMA DETALHADA, para fins de análise e se a mesma atende as especificações mínimas exigidas neste Aviso e seus anexos.

6.2.2. A partir do envio da proposta, em formato digital, pelo sistema Compras.GOV, o Agente de Contratação procederá a análise da compatibilidade técnica com as exigências estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.

6.3. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Câmara Municipal.

6.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários. A proposta atualizada, deverá ser encaminhada em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos** a partir do momento da solicitação, podendo ser prorrogado por mais **15 (quinze) minutos** a critério da Administração.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

6.7.3. apresentar preços inexequíveis para Administração ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, por meio da apresentação de documentos, planilhas ou documento equivalente.

6.9.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

6.9.2. Será concedido ao fornecedor o prazo improrrogável de **30 (trinta) minutos**, contados a partir do momento da solicitação pelo agente de contratação, para envio dos documentos comprobatórios (planilha demonstrando os custos/despesas/lucro da contratação), sob pena de desclassificação.

6.9.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo improrrogável de **30 (trinta) minutos**, contados a partir do momento da solicitação pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço e que os dados sejam preenchidos de forma completa conforme modelo de proposta.

6.9.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção: indicação de recolhimento de impostos e contribuições, valor total dos itens, somatório dos itens e divergência no valor por extenso.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

d) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.1.1.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e demais documentos complementares exigidos no Anexo I.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta exitosa nos sítios eletrônicos oficiais emissores da(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. O envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, a partir do momento da solicitação, prorrogável por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do microempreendedor individual, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (LC nº 123/06 art. 43);

7.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

8.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e Contrato.

8.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES E/OU ADJUDICATÁRIOS as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

- 9.2.1. **Advertência**, quando a Fornecedora der causa à inexecução parcial da Autorização de Compra, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Laranjal Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4. **Multa**
- a. moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º).
- 9.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:
- 10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
 - 10.1.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, sendo a contratação operacionalizada fora deste procedimento.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da dispensa eletrônica na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. A Administração poderá prorrogar o prazo para envio da proposta e/ou habilitação em caso de instabilidades no sistema COMPRAS.GOV. No caso de não conseguir acesso ao sistema de forma permanente, a sessão fica automaticamente transferida para o próximo dia útil, a partir das 9 horas.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e na Resolução nº 006/2024.

10.13. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras - PNCP.

10.14. Quaisquer esclarecimentos/questionamentos sobre esta Dispensa Eletrônica devem ser protocolados por e-mail licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br ou presencialmente na sede da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no Setor de Protocolo, nos dias de expediente da Câmara, das 08h às 11h e das 13h às 17h.

10.15. Adotou-se a classificação CATSERV do sítio oficial Compras.gov.br para inserção no sistema do Compras.GOV. Em caso de discordância existente entre o detalhamento dos serviços com as especificações constantes no CATSERV prevalecerão as descritas no ANEXO II – Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

10.16. A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, reserva-se o direito de deixar de executar o objeto da presente dispensa, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

10.17. A participação na presente dispensa implica no conhecimento e na aceitação deste Avisos e seus anexos.

10.18. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

II. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

III. ANEXO III – FORMULÁRIO DE PROPOSTA;

IV – ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Laranjal Paulista, 17 de setembro de 2024.

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a empresa detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, Ato constitutivo, Contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em vigor ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei;

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive os débitos previdenciários;
- 1.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- 1.2.5. Certidão de regularidade de débito mobiliário para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede;
- 1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.gov.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1. **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CRQPJ)**, expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da pessoa jurídica da empresa licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação. **IMPORTANTE!** Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado de São Paulo, esta deverá apresentar a certidão de registro do CREA/CAU de origem, ficando a licitante, caso seja a vencedora, obrigada a apresentar o visto do CREA/CAU-SP antes da assinatura do contrato;

1.3.2. **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA (CRQPF)**, expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

1.3.3. Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de no mínimo **01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa ou do responsável técnico, que comprove(m) que tenha executado satisfatoriamente Projetos arquitetônicos, igual ou superior ao objeto dessa contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura responsável pela ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO e demais Projetos Complementares, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro para REFORMA da COZINHA, COPA, DEPÓSITO E BANHEIRO da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Estima-se a área a ser reformada em **21m²**, conforme áreas ilustradas abaixo:



Imagem 01 -- Áreas a serem reformadas.

Obs: Todas as medidas poderão ser mensuradas pelo próprio licitante na Câmara Municipal de Laranjal Paulista. Não caberá quaisquer reclamações posteriores quanto às medidas estimadas apresentadas nesse documento.

1.3. **Local para prestação dos serviços:** Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci – Laranjal Paulista/SP.

1.4. **Justificativa:** A Contratação se justifica pela ausência em nosso quadro de pessoal, de profissional habilitado na área de ENGENHARIA CIVIL/ARQUITETURA para elaboração de Projeto para reforma da cozinha, copa e banheiro, de modo a quantificar e fornecer os parâmetros necessários, com objetivo de promover melhorias nos ambientes utilizados pelos empregados desta Casa de Leis, disponibilizar áreas apropriados ao uso e preservar o patrimônio público.

2. DA EXECUÇÃO

2.1. O Início da execução do objeto: dar-se-á em até 5 (cinco) dias corridos após assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

do contrato e será dividida em 02 (dois) etapas.

2.2. Do detalhamento das etapas dos trabalhos:

Etapa	Descrição
1	- Etapa destinada à coleta das informações de referência que representem as condições preexistentes, de interesse para instruir a elaboração do projeto; - É obrigatório que a contratada realize a visita in loco para verificação das medidas, condições para realização do projeto e coleta das demais informações técnicas; - É nessa etapa que se realiza a compilação das informações, levantamento de necessidades, identificação das patologias e a escolha pela Contratada e Contratante do layout final, considerando aspectos técnicos, legais e valores relativos de custo - Como conclusão desta etapa deverá ser apresentado o Anteprojeto, conjunto de documentos e desenhos técnicos, com a melhor solução técnica para a elaboração do futuro projeto básico completo; - As soluções apresentadas devem considerar o melhor custo-benefício.
2	- Nesta etapa, a contratada deverá apresentar o Projeto Básico Completo, que compreende o desenvolvimento do Projeto Básico de Arquitetura e a elaboração dos demais projetos básicos complementares (marcenaria, marmoraria, elétrico, hidráulico, demolir/construir); - O Projeto Básico Completo deverá ser o mais detalhado possível, estimar os custos, determinar os prazos de execução, identificar as especificações e os métodos de execução e assegurar sua viabilidade técnica necessárias à sua perfeita execução; - Para efeito de cálculo dos valores unitários relativos aos itens descritos em planilha, é obrigatória a adoção de valores constantes em sistemas de custos reconhecidos pelo Governo Federal tais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI; - Todos os projetos deverão ser desenvolvidos em “software” e apresentado em “dwg” e “pdf”. Além do modelo editável, todos os projetos deverão ser entregues em pranchas no formato .pdf e 3 vias impressas. - Todos os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes. - Os documentos precisam de assinatura do profissional responsável, a menção de seu título profissional e o número de seu respectivo registro no CREA/CAU.

2.3. Os serviços deverão ser entregues à Administração, para análise e considerações. Caso a Administração identifique a necessidade de correções nos materiais entregues de cada etapa bem como, quaisquer alterações, a contratada deverá, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar as correções e fazer nova entrega, não comprometendo o período total.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

3. DO PRAZO

3.1. O prazo máximo da execução dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

3.2. A sequência de serviços a serem realizados deverão seguir o cronograma apresentado a seguir, podendo este ser ajustado com consentimento da Administração:

CRONOGRAMA DE ENTREGAS		
Descrição	Etapas dos trabalhos	Prazo
- Levantamento técnico e arquitetônico das condições da área da reforma (conferência das medidas apresentadas pela CONTRATANTE); - Estudo Preliminar com as soluções, em nível macro, a serem contempladas na reforma; - Anteprojeto	Etapa 1	Em até 15 dias corridos da assinatura do contrato
- Projeto de reforma, com todos os detalhamentos, incluindo: - Áreas construir/demolir; Marcenaria; Marmoraria, Instalação elétrica e hidráulica; - Elaboração de Memorial Descritivo com os detalhamentos da reforma; - Planilha de Custos com orçamento sintético e analítico com base no SINAPI acompanhado de cotações/pesquisas, composição de custos, BDI, entre outros; - Cronograma Físico-Financeiro da Obra.	Etapa 2	Em até 30 dias corridos a contar da entrega da primeira etapa

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em PARCELA ÚNICA, em até **10 (dez) dias** da entrega definitiva do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, por meio de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente no Banco do Brasil, após a efetiva prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas no Anexo III - Minuta do Contrato.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os casos omissos neste termo serão resolvidos pelo Agente de Contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar 123/06.

5.2. O Termo de Referência e o Aviso de Contratação Direta estarão na íntegra à disposição no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista: <http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/>, no menu Portal da Transparência, na aba Licitações e Contratos – documentos, dentro do processo nº 0--/2024.

5.3. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras - PNCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

5.4. A participação na presente dispensa implica no conhecimento e na aceitação plena deste Termo, Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Laranjal Paulista, 17 de setembro de 2024.

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:				
CNPJ nº				
Endereço Completo:				
E-mail:			Telefone:	
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura responsável pela ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO e demais Projetos Complementares, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro para REFORMA da COZINHA, COPA, DEPÓSITO E BANHEIRO da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.	1		
VALOR GLOBAL ESTIMATIVO			R\$	
VALOR POR EXTENSO (-----)				

DECLARAÇÃO

1. Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
2. Declaro que os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com eventuais serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Aviso e seus anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;
3. Declaro que concordo com todas as condições do Aviso e que o item acima está de acordo com o Termo de Referência (Anexo II);
4. Declaro concordar com as condições de pagamento dispostas neste Aviso.

Dados do representante que assinará o contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/ órgão expedidor:	
CPF nº	
Local e data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal (is):	

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Ref.: **Processo nº 032/2024 – Dispensa Eletrônica nº 0--/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.514/0001-14, com sede a Praça Dr. Djalma Sampaio – 400 Vila Campacci - Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente o Sr. RICARDO TADEU GRANZOTTO portador do RG nº --.---.199-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº ---.---.968-75 e pela Primeiro Secretário o Sr. FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA, RG nº --.---.878-1, CPF nº ---.---.118-80 e de outro lado, a empresa ----, inscrita no CNPJ sob o nº ----, com sede na Rua ----, nº ---, ----, Bairro ----, Município de ----, CEP ----, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo sócio ----, CPF nº ----, carteira de identidade nº ----, órgão expedidor ----. Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura responsável pela ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO e demais Projetos Complementares, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro para REFORMA da COZINHA, COPA, DEPÓSITO E BANHEIRO da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos a Proposta de ____ de ____ de 2024, apresentada pela CONTRATADA.

1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PRAZO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global para o objeto deste contrato é de **R\$ ----- (-----)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

2.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

2.2. O prazo para execução dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma previsto no cronograma físico e financeiro constante no Anexo II.

2.3. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados de --/--/2024 a --/--/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Câmara Municipal de Laranjal Paulista do presente exercício:

Órgão – Legislativo

Unidade – Câmara Municipal

010310001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em PARCELA ÚNICA, em até **10 (dez) dias** da entrega definitiva do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, por meio de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente no Banco do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

3.1.1. A CONTRATADA será autorizada a emitir a nota fiscal, se a CONTRATANTE apurar que todos os serviços foram efetivamente realizados e que eventuais erros ou problemas foram sanados pela empresa e aceitos pela Câmara Municipal.

3.1.2. Na(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) aos serviços prestados, deverão estar destacados todos os impostos devidos conforme legislação vigente, ou na sua não incidência, deve ser informada a base legal pela não retenção

3.1.3. Se forem constatados erros nos respectivos documentos fiscais, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros;

3.1.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.

3.1.5. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação, sendo que no ato do pagamento serão efetuadas as retenções devidas de acordo com a legislação vigente, em especial, a IN RFB nº 2145/23, no que couber.

3.2. O não pagamento do valor devido até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado pro-rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

3.3. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL decorridos de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Das obrigações da Contratada:

a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes aplicáveis ao objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como alimentação, transporte, fretes e outros resultantes da execução deste contrato;

c) Responsabilizar-se, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990 e Código Civil Lei nº 10.406/2002;

d) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE.

4.2. São Obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA, acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato;

c) Notificar à Contratada quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção, á suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Contratada;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

f) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I);
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);
- c) der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III);
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII);
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII);
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX);
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X);
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XII).

5.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas nos incisos II, III e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros o desenquadramento da empresa como ME/EPP.

5.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.

5.5. A aplicação das sanções previstas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

5.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º).

5.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

7.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

7.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da dispensa eletrônica ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução nº 006/2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

9.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

9.2. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

10.2. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

10.3. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

10.4. A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

11.1. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

11.2. Não serão consideradas informações confidenciais: (I) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (II) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (III) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

11.3. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedada a subcontratação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Laranjal Paulista, -- de ----- de 2024.

_____ RICARDO TADEU GRANZOTTO Presidente _____ FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA 1º Secretário CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA CONTRATANTE		_____ Nome Sócio CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:			
Nome		Nome	
RG		RG	



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CONTRATADA: -----

CONTRATO: --/2024.

PROCESSO: 032/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA N° 0010/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura responsável pela ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO e demais Projetos Complementares, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro para REFORMA da COZINHA, COPA, DEPÓSITO E BANHEIRO da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Laranjal Paulista, -- de ----- de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ricardo Tadeu Granzotto

Cargo: Vereador/Presidente

CPF: ---.---.968-75

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Nome: Ricardo Tadeu Granzotto

Cargo: Vereador/Presidente

CPF: ---.---.968-75

Assinatura: _____

Nome: Flávio Antônio Portela

Cargo: Vereador/ 1º Secretário

CPF: ---.---.118-80

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/ GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ricardo Tadeu Granzotto

Cargo: Vereador/Presidente

CPF: ---.---.968-75

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Agente de Contratação

Nome: Daina Fabiola de Lara Oliveira Arruda

Cargo: Assistente Contábil

CPF: ---.---.548-52

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Controle Interno

Nome: Maraisa Casagrande Meloni do Amaral

Cargo: Recepcionista

CPF: ---.---.718-07

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ Nº: 02.277.514/0001-14.

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

REF.: PROCESSO Nº 032/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0010/2024.

CONTRATO: ----/2024.

DATA DA ASSINATURA: --/--/2024.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, iniciando-se no dia --/--/2024 e finalizando em --/--/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura responsável pela ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO e demais Projetos Complementares, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro para REFORMA da COZINHA, COPA, DEPÓSITO E BANHEIRO da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente DISPENSA ELETRÔNICA, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Laranjal Paulista, -- de ----- de 2024.

RICARDO TADEU GRANZOTTO

Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista